LEI Nº.189, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1955.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido ao cidadão Afonso Joaquim da Silva,isenção de quaisquer impostos municipais, referente à sua oficina de consertos de armas, atualmente instalada à Rua Barão de Cotegipe, nesta cidade.

§ Único: A isenção a que se refere esta lei, se prolongará enquanto durar o estado de pobreza do beneficiário.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de dezembro de 1955.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

José
SECRETÁRIO INTERINO